



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**JÉSSICA BARBOSA DE QUEIROZ**

**O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NO DISTRITO DE ANTÔNIO PEREIRA - OURO PRETO**

**MARIANA – MG  
2023**

JÉSSICA BARBOSA DE QUEIROZ

**O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NO DISTRITO DE ANTÔNIO PEREIRA - OURO PRETO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Serviço Social da Universidade Federal  
de Ouro Preto UFOP como requisito parcial para  
obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientação: M.<sup>a</sup> Raquel Mota Mascarenhas

**MARIANA – MG  
2023**

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

Q384s Queiroz, Jessica Barbosa de.  
O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no  
Distrito de Antônio Pereira - Ouro Preto. [manuscrito] / Jessica Barbosa de  
Queiroz. - 2023.  
54 f.

Orientadora: Profa. Ma. Raquel Mota Mascarenhas.  
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Direitos das crianças. 2. Direitos dos adolescentes. 3. Antônio  
Pereira (Ouro Preto, MG). I. Mascarenhas, Raquel Mota. II. Universidade  
Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 364.4

Bibliotecário(a) Responsável: Iury de Souza Batista - CRB6/3841



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Jéssica Barbosa de Queiroz**

**O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no distrito de Antônio Pereira - Ouro Preto**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social

Aprovada em 24 de agosto de 2023

### Membros da banca

Ma - Raquel Mota Mascarenhas - Orientador(a) Universidade Federal de Ouro Preto  
Dra. - Adriana de A. Mesquita - Universidade Federal de Ouro Preto  
Assistente Social - Atylana Patrício Fernandes - OCA - Ouro Preto

Raquel Mota Mascarenhas, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 04/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Mota Mascarenhas, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/08/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0583922** e o código CRC **8C6B0B72**.

À minha amada mãe *in memoriam*,  
incentivadora e amiga, que sempre se  
empenhou em minha educação e valorou a  
importância da leitura enquanto caminho que  
nos leva a sabedoria. Minha eterna gratidão.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à Deus, por ser a minha força em todas as etapas da vida e onde deposito fé para seguir.

À minha mãe, Maria Aparecida, pelo amor, cuidado e carinho comigo. Sua força resplandece em mim.

Ao meu pai, Hélio, pelo incentivo, esforço e persistência. Sua garra é um exemplo e impulso para não desistir.

Ao meu irmão, Jefferson, pelos momentos de descontração, risadas e brincadeiras. Amo a nossa parceria.

Ao meu namorado, Victor, que me motiva todos os dias, por todo amor, acalento, paciência e compreensão em mais uma etapa. É uma honra ter você na minha vida.

À Ana Laura, irmãzinha que a vida me deu, minha companhia rotineira que deixa tudo mais leve.

À Rafaela, amiga que o Serviço Social me deu, pelo convívio e diálogos sinceros.

À Karen, minha parceira de estágio que se tornou amiga, pela reciprocidade.

À toda a minha família, amigos e pessoas que de alguma forma se fizeram presentes nessa trajetória.

À Atylana, minha supervisora de estágio, pelo suporte em todo o processo e por fazer parte da banca examinadora.

À minha orientadora Raquel, por todo o apoio, acolhimento e orientação nesse processo.

Agradeço também a Adriana, por aceitar fazer parte dessa etapa, compondo a banca examinadora deste trabalho.

À UFOP, *alma mater* e fio condutor de ensino de qualidade e conhecimento em minha trajetória.

Por fim, agradeço ao corpo docente, colegas de curso e todos os trabalhadores do ICSA que fazem, cotidianamente, esse espaço acadêmico funcionar.

*“O que nós sabemos tem importância, mas quem nós somos importa muito mais.”*

*Brené Brown*

## **O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no distrito de Antônio Pereira - Ouro Preto**

**RESUMO:** O presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo compreender a implementação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no distrito de Antônio Pereira, no município de Ouro Preto. Dessa forma, respaldada na pesquisa bibliográfica e participativa, busca-se compreender a constituição histórica do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, com foco no sistema de garantia de direitos, enquanto a estrutura que visa assegurar os direitos infanto-juvenis, envolvendo sujeitos, órgãos e instituições governamentais e não-governamentais. No primeiro momento, o estudo observa a construção histórica da infância, considerando os pressupostos da formação social brasileira, com foco na trajetória de criação e implementação de legislações que salvaguardam os direitos de crianças e adolescentes. Atrelado a isso, observa-se a conexão entre a origem do distrito de Antônio Pereira e sua relação intrínseca com a mineração que, por sua vez, delineou os aspectos cotidianos da população local ao longo do tempo. Por conseguinte, no contexto dos três eixos de proteção integral da criança e do adolescente - promoção, defesa e controle – constitui-se uma abordagem analítica sobre a estrutura atual do sistema de garantia de direitos, buscando compreender as especificidades do distrito. Por meio desse estudo, buscou-se contribuir para o fortalecimento dos direitos infanto juvenis, visando um ambiente mais seguro e propício ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes nessa comunidade.

**Palavras-chave:** direitos, crianças, adolescentes, mineração Antônio Pereira

## **O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no distrito de Antônio Pereira - Ouro Preto**

**ABSTRACT:** The present undergraduate thesis aims to comprehend the implementation of the Child and Adolescent Rights Guarantee System in the Antônio Pereira district, located in the municipality of Ouro Preto. Thus, supported by bibliographic and participatory research, the objective is to understand the historical constitution of the Child and Adolescent Statute in Brazil, with a focus on the rights guarantee system, as the structure that seeks to ensure the rights of children and adolescents, involving governmental and non-governmental subjects, agencies, and institutions. In the initial stage, the study observes the historical construction of childhood, considering the assumptions of Brazilian social formation, with a focus on the trajectory of the creation and implementation of laws safeguarding the rights of children and adolescents. Linked to this, there is an examination of the connection between the origin of the Antônio Pereira district and its intrinsic relationship with mining, which, in turn, shaped the daily aspects of the local population over time. Consequently, within the context of the three axes of comprehensive child and adolescent protection - promotion, defense, and control - an analytical approach is formed regarding the current structure of the rights guarantee system, seeking to understand the specificities of the district. Through this study, an effort was made to contribute to the strengthening of child and adolescent rights, aiming for a safer and more conducive environment for the comprehensive development of children and adolescents in this community.

**Keywords:** Rights, children, adolescents, mining, Antônio Pereira.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1. OS CAMINHOS PARA A PROTEÇÃO: A CONSTRUÇÃO DA INFÂNCIA ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....</b>	<b>17</b>
<b>1.1 Parâmetros para a compreensão dos aspectos históricos da infância e adolescência na sociedade capitalista .....</b>	<b>17</b>
<b>1.2 Alguns elementos da infância e adolescência na formação social brasileira .....</b>	<b>19</b>
<b>1.3 A evolução do direito de crianças e adolescentes: leis e princípios norteadores dos direitos.....</b>	<b>22</b>
1.3.1 Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.....	27
<b>2. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS EM TERRITÓRIOS MINERADOS .....</b>	<b>32</b>
<b>2.1 O ser social no capitalismo .....</b>	<b>32</b>
<b>2.2 A mineração como elemento-chave para o acirramento da luta de classes e violação de direitos.....</b>	<b>35</b>
<b>2.3 SGD em Antônio Pereira.....</b>	<b>43</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>52</b>
<b>APÊNDICE A .....</b>	<b>53</b>

## INTRODUÇÃO

Considerando a existência de legislações específicas sobre os direitos das crianças e adolescentes no Brasil – como a Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECONAD) – o Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA), criado em 1991 pela Lei n. 8.242/1991, através da Resolução 113 de 19 de abril de 2006, dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (BRASIL, 1990)

Portanto, três eixos devem articular integralmente os direitos da criança e do adolescente, sejam eles civis, econômicos, sociais, coletivos, entre outros: a *promoção*, pautada na transversalidade das políticas de atendimento; a *defesa*, garantindo o acesso à proteção jurídico-social; e o *controle*, destinado a avaliar e monitorar os mecanismos da promoção e defesa dos direitos. Sendo assim, a estrutura do SGD busca viabilizar a proteção integral deste público, como previsto na constituição:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1988).

Neste contexto, surgiu o seguinte problema de pesquisa: *Como se dá a implementação do SGD no distrito de Antônio Pereira em Ouro Preto-MG?* Território localizado aproximadamente a 26 km de distância do centro histórico da cidade, cuja população, além dos habitantes locais, é constituída por uma massa de trabalhadores migrantes que circunda o distrito. Considerando que a história do local se confunde com o histórico de exploração mineral, uma vez que, empresas como Vale e Samarco têm grande atuação nessa região.

A justificativa pessoal para esse interesse é a vivência como moradora de Antônio Pereira. Considerando, conforme define Deslandes (2009), que a justificativa de ordem pessoal é aquela que situa, de forma sintética, a escolha do problema de estudo na trajetória profissional e biográfica do pesquisador. Desde a infância, observo lacunas na proteção integral das crianças e adolescentes neste distrito, marcado pelo controle punitivo e a criminalização da pobreza, que afeta consideravelmente as relações sociais e impossibilita a efetivação dos direitos básicos garantidos pela Constituição Brasileira de 1988. Demarcando que

Contemporaneamente, a criminalização e o estigma assumem contornos raciais e étnicos, na medida em que jovens pobres e negros e a população de rua são tidos como perigosos para a sociedade, considerados ameaça para a propriedade privada e para a reprodução do capital. Nesse sentido, o estigma é que negros e pobres aparecem na mídia como autores de atos criminosos que, apanhados de maneira imediatista e preconceituosa, são associados, em seu conjunto, às práticas de crimes. Isto é produzido e/ou apropriado pelos segmentos dominantes, na prática e ideologicamente, no sentido de obter a licença de “caçá-los e prendê-los”. (BRISOLA, 2012, p. 137)

Além disso, através do estágio na Organização Cultural Ambiental (OCA), com atuação no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Antônio Pereira, houve uma proximidade com as crianças e adolescentes que participaram de oficinas que descreviam, à sua maneira, fatos cotidianos que traduzem como as expressões da "questão social" tem se agravado na região. As políticas sociais focalizadas por parte do Estado resultam na ineficiência do atendimento às necessidades dos amplos grupos vulneráveis, o que culmina em um quadro de violação de direitos. Sendo assim, considero relevante investigar o SGD a fim de compreender como essas dinâmicas afetam em particular a violação dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo o direito à vida, à saúde, à educação, à proteção contra a exploração e ao desenvolvimento pleno e saudável. Pois, como prevê a constituição brasileira,

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL, 1988)

Ao observar a particularidade de Antônio Pereira, percebe-se o quanto a mineração é uma atividade econômica importante no distrito e tem impacto direto na sociabilidade da região. A exploração mineral gera muitos empregos, uma vez que é uma das principais fontes de renda devido a exploração de minério de ferro, trazendo consigo diversos aspectos que afetam e expõem crianças e adolescentes a situações de risco, como a violência e o comprometimento da saúde. Se por um lado, a presença da atividade econômica gera recursos que poderiam ser utilizados para a promoção de políticas públicas voltadas para essa população, a pressão econômica da mineração direciona o Estado a priorizar os interesses dos empresários em detrimento da proteção dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente.

É preciso ressaltar que o direito constitucional brasileiro prevê que o Estado tem um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, uma vez que é responsável por garantir a implementação das políticas públicas e das leis voltadas para essa população. Portanto, em Antônio Pereira, o Estado deve garantir a oferta de serviços de qualidade para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, como políticas de assistência, saúde e educação. Bem como a comunidade e a família também são responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes, seja por meio da participação em conselhos

municipais, do fortalecimento de redes de proteção e do engajamento em iniciativas de promoção dos direitos das crianças e adolescentes, dentre outros.

Logo, a promoção, defesa e controle dos direitos infanto-juvenis são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Sendo fundamental reconhecer a importância do SGD como uma via essencial para promover o bem-estar das crianças e adolescentes em nossa sociedade, enquanto um sistema que inclui várias instituições – tais como Conselho Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas, etc. – que devem atuar em conjunto. No entanto, apesar dos avanços legais e políticos na área, ainda existem muitos desafios na implementação de políticas efetivas de proteção e promoção dos direitos desse grupo social.

Assim, uma pesquisa que busque compreender a estruturação do SGD em Ouro Preto tem relevância social, ou seja, conforme define Deslandes (2009), tem razões que a torna justificável para a sociedade. Desse modo, ela contribui para identificar desafios enfrentados para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes em Antônio Pereira. Além disso, tecer uma pesquisa sobre o SGD pode auxiliar na conscientizar da comunidade local sobre a importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como estimular a criação de políticas governamentais e iniciativas da sociedade voltadas para a promoção de um ambiente mais seguro e saudável para essas pessoas.

Nesse sentido, o conteúdo dessa pesquisa também é relevante para a atuação do profissional de Serviço Social, ou seja, possui "justificativa de ordem acadêmica", tem importância social e amplia o conhecimento disponível (DESLANDES, 2009, p.46). Uma vez que assistentes sociais atuam para subsidiar a viabilização dos direitos de crianças e adolescentes, objetivando a garantia dos direitos humanos, promoção a equidade e da justiça social. Conforme previsto no Código de Ética do Assistente Social de 1993, que estabelece os princípios éticos que devem nortear a atuação, como a defesa intransigente dos direitos humanos, a promoção da justiça social e a garantia do acesso aos bens e serviços da sociedade. Bem como, a Lei 8.662 de 1993, que regulamenta a profissão e define as competências e atribuições dos assistentes sociais, prevê que esses profissionais devem atuar para identificar as necessidades e demandas e trabalhar de forma articulada com outras áreas, como saúde, educação e justiça. Ou seja,

Os princípios expressos no Código de Ética do assistente social são normas jurídicas que devem ser tratadas nessa perspectiva como normas capazes de impor obrigações e direitos no universo fático. [...] Os princípios, enquanto normas jurídicas, portanto,

podem fundamentar de forma autônoma um enquadramento (TERRA, 2012, p. 132-133).

A pesquisa almeja contribuir para o fortalecimento do campo acadêmico e profissional do Serviço Social, uma vez que a compreensão da articulação entre as políticas públicas e as demandas sociais é fundamental na atuação profissional voltada à defesa dos direitos, conforme previsto nas diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) de 1996, referência central para a formação dos assistentes sociais.

Nessa perspectiva, o objeto de pesquisa neste trabalho é O SGD no distrito de Antônio Pereira em Ouro Preto-MG. Conforme define Deslandes (2009), consiste no foco ou o centro da pesquisa, e é a partir dele que a investigação é construída e desenvolvida. Por conseguinte, o objetivo geral de pesquisa é a definição clara e objetiva do propósito principal da investigação, que expressa de forma ampla e genérica o que se espera alcançar (DESLANDES, 2009). Coloca-se em pauta que o objetivo geral deste trabalho é *analisar a implementação do SGD no distrito de Antônio Pereira em Ouro Preto-MG*.

Considerando que os objetivos específicos são declarações claras e concisas que descrevem etapas específicas e mensuráveis que o pesquisador precisa alcançar para atingir o objetivo geral da pesquisa (DESLANDES, 2009), tem-se delineado: *compreender a constituição do SGD no contexto da formação social do Brasil e identificar a implementação do SGD em Antônio Pereira*. Eles servem como um guia para a pesquisa e podem ser critério de avaliação do sucesso da investigação, sendo desenvolvidos através dos procedimentos metodológicos considerando o cronograma de pesquisa. Deslandes (2009) define que se trata de um instrumento que organiza e distribui as atividades a serem desenvolvidas ao longo do processo de pesquisa em um determinado período de tempo. O cronograma é uma ferramenta essencial para o planejamento, controle e avaliação do projeto de pesquisa, permitindo que o pesquisador possa cumprir as etapas do processo de forma eficiente e eficaz – que segue apresentado no apêndice A.

Esse trabalho de conclusão de curso consiste em uma pesquisa exploratória que, de acordo com Gil (2002), é aquela que tem como objetivo principal explorar um tema ou problema ainda pouco conhecido, visando a familiarização do pesquisador com o assunto. Esse tipo de pesquisa é indicado quando o problema de pesquisa é pouco claro ou inexistente, e busca gerar ideias e hipóteses que possam orientar pesquisas futuras mais detalhadas. Bem como consiste em uma pesquisa qualitativa, pois visa compreender e interpretar os fenômenos estudados, buscando capturar a complexidade e as particularidades do objeto de estudo (GIL, 2002).

Nesse sentido, o primeiro capítulo busca alcançar o primeiro objetivo específico de *compreender a construção do sistema de garantia de direitos no contexto da formação social do Brasil*. Através do procedimento técnico da pesquisa bibliográfica buscou-se por materiais bibliográficos relevantes para o estudo, sendo utilizadas diversas fontes, como bibliotecas, bases de dados online, catálogos de editoras, entre outras (GIL, 2002). A análise crítica dos materiais bibliográficos foi realizada com base em critérios de relevância, confiabilidade e atualidade das informações, identificando os principais conceitos, teorias e debates relacionados à construção do SGD no contexto da formação social do Brasil. No segundo capítulo, afim de alcançar o segundo objetivo específico de *identificar a implementação do SGD em Antônio Pereira*, fez-se uso de pesquisa bibliográfica e participante. Esta estabelece que a investigação tenha "o ponto de vista dos indivíduos e dos grupos acerca das situações que vivem" (GIL, 2002, p. 150). Assim, pode-se coletar informações cuja análise dos resultados foi realizada de forma qualitativa, através de um questionário estruturado procedendo ao levantamento e identificação de serviços, instituições e sujeitos coletivos que atuem na implementação do SGD nesse território, efetuado pela pesquisadora e uma funcionária de um equipamento do SGD de Ouro Preto. Por fim, é apresentada as considerações finais destacando o escopo do presente trabalho, a complexidade e as particularidades do objeto de estudo, bem como sinalizando pesquisas futuras.

## **1. OS CAMINHOS PARA A PROTEÇÃO: A CONSTRUÇÃO DA INFÂNCIA ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O presente capítulo tem o objetivo de *compreender a construção do sistema de garantia de direitos no contexto da formação social do Brasil*. Para isso será realizada uma abordagem das categorias essenciais para abranger a construção do SGD no contexto da formação social do Brasil. Primeiramente abordou-se os aspectos históricos, desde o século XII até a contemporaneidade, para em seguida circundar as legislações, princípios, normas que perpassam o contexto de evolução dos direitos das crianças e adolescentes, além do desenvolvimento das políticas públicas em prol desse público.

### **1.1 Parâmetros para a compreensão dos aspectos históricos da infância e adolescência na sociedade capitalista**

A visão sobre infância atualmente como um período específico do qual todos passam é uma construção social, pois estudos mostram que a representação social da infância surgiu na modernidade. Philippe Ariès, em seu livro "História Social da Criança e da Família", mostra que na Europa, do século XII ao XVII, a infância tomou diferentes conotações na sociedade nos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, sendo caracterizada por comportamentos definidos como irracionais. No período medieval, a ideia de infância não existia, em que as crianças eram tratadas como adultos em miniatura, participando de tudo que os mais velhos participavam, como brincadeiras e jogos, além das vestimentas também terem as mesmas configurações.

O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. [...] (ARIÈS, 1981, p.156).

A sociedade medieval não tinha consciência da particularidade infantil, as relações pautavam-se numa visão utilitarista, na qual as crianças eram vistas como membros da família e da comunidade, que deveriam contribuir para o bem-estar geral por meio de seu trabalho e obediência às normas e costumes estabelecidos. Além disso, eram valorizadas pela sua utilidade na produção, especialmente na agricultura, e também para as atividades domésticas. Elas eram vistas como uma forma de perpetuar a família e a linhagem, sendo desejadas para aumentar o número de membros da família e garantir a continuidade das propriedades. Nesse sentido, a infância era marcada pela ausência de uma preocupação com o desenvolvimento infantil em si,

e as crianças eram vistas como seres que precisavam ser moldados para se tornarem adultos úteis e produtivos. A educação formal não era comum, e as crianças aprendiam através da observação e da participação nas atividades cotidianas.

O autor demonstra que havia diferenças entre os seguimentos sociais. Quando na nobreza as crianças são educadas no seio familiar, com acesso a cuidados médicos e a alimentação mais saudável do que as crianças camponesas, o que reduzia a taxa de mortalidade infantil entre os nobres. As crianças das classes mais baixas não tinham acesso a uma educação formal e aprendiam apenas o que era necessário para a sua sobrevivência, cuja ideia predominante era a de que deveriam ser educadas de forma rígida, muitas vezes com castigos físicos e psicológicos.

Além disso, a infância era vista como um período de preparação para a vida adulta, em que as crianças deveriam aprender a se comportar de acordo com as normas sociais e culturais vigentes. A escola, por exemplo, era vista principalmente como um espaço de disciplina e controle, onde as crianças deveriam aprender a ler, escrever e contar, mas também a se comportar adequadamente. Outra característica dessa visão medieval da infância era a pouca importância dada aos direitos das crianças, consideradas como objetos pertencentes dos adultos, e não como sujeitos de necessidades e desejos próprios. Por isso, eram frequentemente tratadas de forma autoritária e sem consideração pelos seus interesses e necessidades específicas.

Ariés postula que a transição para a Idade Moderna marcou uma mudança significativa no olhar para a infância, uma vez que a criança começou a ser vista como um ser que demandava cuidados especiais e atenção, e não apenas como um adulto em formação ou uma fonte de trabalho. Essa mudança foi impulsionada por vários fatores, incluindo avanços na medicina e na ciência, bem como mudanças sociais e culturais que levaram a uma reavaliação da família e do papel da criança dentro dela.

A partir do século XVII, progressivamente as crianças são vistas como seres inocentes e puros, que precisavam ser protegidos do mundo adulto e de seus perigos. Havendo um aumento no número de livros e materiais educacionais destinados especificamente para as crianças, o que ajudou a desenvolver uma cultura infantil separada da cultura adulta. Esses livros e materiais foram usados para ensinar habilidades como leitura, escrita e aritmética, bem como para ensinar valores e virtudes. Outra mudança importante foi a valorização da família como uma unidade importante da sociedade, com ênfase na importância dos laços familiares e na responsabilidade dos pais em cuidar de seus filhos, culminando em maior atenção aos cuidados infantis e ao desenvolvimento infantil.

## 1.2 Alguns elementos da infância e adolescência na formação social brasileira

A constituição do território brasileiro se inicia com a colonização, cujas estruturas sociais europeias são impostas às populações colonizadas, inclusive no que tange à infância. No Brasil Colônia, período que abrangeu aproximadamente de 1500 a 1822, as embarcações portuguesas tinham, em meio a homens e mulheres, crianças a bordo em condições adversas.

As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente. [...] ao longo da viagem, sofriam abusos sexuais de marujos rudes e violentos (RAMOS, 2010, p.19).

Ainda nesse sentido, destaca-se o fato de que as crianças eram raptadas, principalmente judias que eram forçadas e obrigadas a embarcar nos navios. Para Ramos (2010), todo esse processo violento acontecia com a autorização da Coroa Portuguesa, além de um método para controlar o crescimento da população judaica no país português.

Uma lista dos soldos pagos aos tripulantes de uma nau portuguesa, reproduzida em construções de naus em Lisboa e Goa para a carreira da Índia no começo do século XVIII, permite observar que, numa tripulação composta por 106 homens, vinte eram grumetes. A população composta então pelos grumetes girava em torno de 18% do total de tripulantes. Assim, numa nau composta por 150 tripulantes, média de homens empregados nas naus portuguesas do século XVI, pelo menos 27 crianças estariam servindo como grumetes, número que comprovam a importância da presença infantil na aventura transoceânica. (RAMOS, 2010, p.22-23)

Além das experiências dos meninos como grumetes e pajens, havia também a presença das meninas conhecidas como “Órfãs d’el Rei”. Essas meninas eram órfãs de pai, vindas de famílias pobres e tinham entre 14 e 17 anos de idade. A Coroa Portuguesa, em conjunto com a Igreja Católica, determinou que essas meninas fossem enviadas ao Brasil devido à escassez de mulheres brancas nas terras brasileiras, que estava sendo explorada pelos portugueses.

Já que escrevi a Vossa Alteza a falta que nesta terra há de mulheres, com quem os homens casem e vivam em serviço de Nosso Senhor, aparados dos pecados, em que agora vivem, mande Vossa Alteza muitas orphãs e si não houver muitas, venham de mistura delas e quaisquer, porque são tão desejadas as mulheres brancas cá, que quaisquer farão cá muito bem à terra, e elas se ganharão, e os homens de cá apartar-se-ão do pecado. (MIRANDA, 1996, p.14).

Essa prática servia para suprir a demanda de mulheres para o casamento e reprodução na colônia, pois mesmo que os homens portugueses mantivessem relações sexuais com as indígenas mulheres, não poderiam formar família, de acordo com a determinação da Igreja Católica Apostólica Romana. É importante ressaltar que essas meninas eram consideradas órfãs mesmo quando suas mães estavam vivas. Isso reflete uma visão patriarcal e machista, uma vez

que a falta do pai era o critério utilizado para rotular as crianças, além de desvalorizar nitidamente o papel da mulher que poderia cuidar de seus filhos.

Eram estranhamente consideradas como órfãos até mesmo as meninas que tinham apenas pai falecido, assim podemos supor que existiu uma espécie de sequestro de meninas pobres, menores de 16 anos, em Portugal (RAMOS, 2010, p.33).

Dentro desse contexto, a violência e o silenciamento de corpos infantis desembarcaram no Brasil. Com o pensamento de catequização trazido pelos jesuítas e seu caráter missionário de evangelização e conversão dos povos indígenas, os corpos infantis dos aldeamentos agora estavam expostos também aos abusos e à subjugação. A visão eurocêntrica de ver as crianças como adultos em miniatura, impactou diretamente o cotidiano das crianças indígenas e os seus corpos.

Os grupos indígenas encontrados no litoral pelo português eram principalmente tribos de tronco Tupi que, havendo se instalando uns séculos antes, ainda estavam desalojados antigos ocupantes oriundos de outras matrizes culturais. Somavam, talvez, 1 milhão de índios, divididos em dezenas de grupos tribais, cada um deles compreendendo um conglomerado de várias aldeias de trezentos a 2 mil habitantes. Não era pouca gente, porque Portugal àquela época teria a mesma população ou pouco mais. (RIBEIRO, 2015, p.26).

A relação forçada dos portugueses com os índios, trouxe conflitos e danos irreparáveis, como a dizimação de tribos, por exemplo. No Brasil quinhentista, prevalecia uma visão de criança como mão de obra produtiva, sendo submetida a condições de trabalho árduo e exploratório. Del Priore (2010) sublinha que “além da conversão do gentio de um modo geral, o ensino das crianças [...] fora uma das primeiras e principais preocupações dos padres da companhia de Jesus desde o início da sua missão na América Portuguesa”. Cabe aqui dizer que o pensamento dos padres em relação a doutrinação das crianças indígenas como parte do processo civilizatório lhes parecia mais facilitada:

Convictos do que a fé cristã lhes conferia [sic] superioridade sobre os indígenas, aos padres, parecia lógica, quando não uma benção divina, a captação de crianças ainda que contra a vontade dos pais. Acorados em sua convicção religiosa e provindos de um mundo onde a criança era vista de outra forma, os padres qualificavam como exagerada a afeição que os naturais nutriam pelos seus filhos e interpretava o instinto das mães de esconder as crianças, como produto de suas crenças erradas. Pouco espaço restava à preocupação sobre o que poderiam sentir pais e filhos, uma vez que acreditavam estar fazendo o melhor às crianças ao separá-las dos “gentios” onde seriam iniciadas em práticas abomináveis. Sendo este seu pensamento só a eles surpreendia o fato de que as crianças quissem fugir e de que suas mães as escondessem. (LODOÑO, 1995, p. 106)

A missão jesuítica tinha como estratégia o adestramento moral e a disciplina para encaixar as crianças indígenas nos moldes europeus. Para tanto, ocorria a separação das crianças nativas de seus pais, período em que colégios, internatos e semi internatos foram instaurados

na Colônia. Estas abordagens dos colonizadores buscavam a todo instante formar uma identidade colonial nas crianças, forçando a integralização dos indígenas aos valores e costumes europeus.

Várias foram as estratégias para garantir ascendência sobre as crianças, fossem elas indígenas, mestiças ou mesmo portuguesas. Vários também foram os rearranjos, necessários em virtude de especificidades de cada capitania, das relações com os moradores portugueses, os bispos, governadores e índios. Inclusive, nos primeiros anos, houve realinhamentos por problemas internos, que se referiam, principalmente, ao próprio futuro da companhia de Jesus no Brasil. Alguns, como o padre Grã, temiam que a companhia de Jesus crescesse desmesuradamente: receava-se que, abrindo cada vez mais colégios, casas e residências (nas aldeias) para viabilizar a conversão do gentio, se abandonasse a via da pobreza evangélica. (CHAMBOULEYRON, 2010, p.73)

Neste contexto vasto de exploração e violência, fica nítido o apagamento da identidade das crianças indígenas, uma vez que a exploração de mão-de-obra e como um objeto de manipulação na visão dos colonizadores, demonstra o caráter assombroso de descaracterização étnica que a civilização trazia consigo. Concomitante a isso, estabeleceu-se a prática do batismo para marcar os laços com as crianças indígenas, e ainda, os filhos de escravos também deveriam ser batizados.

A questão do batismo de filhos de escravos, tanto os vindos da África, quanto os nascidos no Brasil, parecia tão indispensável que se julgava necessário que fosse realizado, mesmo contra a vontade dos pais, consideravam que até os sete anos a criança deveria viver com os pais, depois disso se estes quisessem afastar os filhos da fé católica, que as crianças fossem delas separadas. (DEL PRIORE, 2010, p.118)

Aqui coloca-se em pauta a contradição da Igreja Católica e o Coroa Portuguesa – que eram uma unidade – em relação as crianças filhas de negros escravizados. Por um lado, a Igreja realizava o batismo o que, a primeira vista, pode ser interpretado como um sinal de inclusão religiosa dos negros escravizados. Mas, ainda que África seja um continente diverso, com ampla variedade de tradições religiosas, crenças e práticas culturais, o processo de escravização à base do transporte forçado de africanos para o Brasil, culmina na submissão de um intenso processo de aculturação, onde suas línguas e religiões, além das tradições foram suprimidas pelos colonizadores. Portanto, o batismo das crianças negras era apenas mais uma ferramenta de controle dessa população que era vista como propriedade, logo, privados de autonomia e liberdade. A conduta dos colonizadores não alterava a realidade de escravidão, como demonstra o relato de um viajante que acompanhou uma destas cerimônias de batismo:

A cerimônia começou e presenciei, calada, aqueles pequenos horrorosos de nariz chato e cabelo encarapinhado, receberem nomes César, Felício, Messias, Elias, Angélica, Maria Salomé, Marcela e Ruth, por que não lhes davam nomes mais simples do que esses que o padrezinho velho da algaravia ítalo-latino-portuguesa lhe impunha por escolha e a pedido dos senhores, se para o resto da vida terão de contentar-se com eles? (FREITAS, 2016, p. 35)

Ao tratar de crianças provenientes de famílias pobres, sejam elas de brancos ou mestiços, o tratamento não era privilegiado. Embora houvesse oportunidades de ascensão social para essas crianças, com base em sua cor de pele, níveis de educação e conexões familiares, o trabalho era frequentemente a via mais direta para a transição à vida adulta.

De acordo com Linhares (2016), a existência de um parente mais próspero poderia oferecer possibilidades de emprego ou apoio financeiro para os estudos. No entanto, é importante salientar que essas oportunidades eram limitadas e não garantiam automaticamente uma melhora substancial na condição de vida dessas crianças. Dito isso, as bases sociais, políticas e econômicas do Brasil foram estruturadas desde a invasão portuguesa, sob pilares da dominação, tendo em suas raízes o racismo como ferramenta de dominação, sistematizando a sociedade pela diferenciação de sexo, raça e classe.

A formação dos Estados-nação na América Latina, incluindo o Brasil, foi erguida sob os interesses da classe dominante branca ancorada no eurocentrismo. Ao longo da história, os interesses da maioria da população formada por negros africanos e indígenas foram negligenciados. Cujas estruturas políticas e sociais estabelecidas favorecem a elite branca, que ocupa até hoje os cargos de poder e controla a administração pública. Como resultado, há estabelecido um modelo socioeconômico e político que exclui, marginaliza e perpetua a desigualdade para os grupos majoritários mencionados.

O racismo emerge como um elemento estruturante na sociedade brasileira, pois permeia as relações sociais criando barreiras e restrições para os indivíduos não brancos. Essa dinâmica continua a ter impacto na sociedade, com disparidades socioeconômicas e oportunidades desiguais, associadas às inúmeras expressões da "questão social".

Apoiado nesse arcabouço, Priore (2013) sublinha a complexidade de estudar esse período marcado pela violência, escravidão, abusos sexuais e exploração da mão de obra. Para além disso, não havia uma articulação para a defesa nem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, já que não era a prioridade das instituições.

### **1.3 A evolução do direito de crianças e adolescentes: leis e princípios norteadores dos direitos**

Como prática trazida pelos colonizadores ao Brasil, a roda dos expostos era um dispositivo físico instalado em algumas instituições, como igrejas, conventos ou hospitais, onde as pessoas podiam abandonar crianças recém-nascidas que não podiam ou não queriam cuidar. Era uma espécie de compartimento giratório com uma abertura na parte externa do edifício.

Quando alguém colocava uma criança no compartimento, a roda era girada para o interior do prédio, e a criança era deixada lá. Em seguida, o responsável pela instituição poderia receber a criança e cuidar dela, muitas vezes encaminhando-a para adoção ou para instituições de assistência. Conforme define Marcílio (2001 apud ANDRADE, 2018, p. 01):

Seria um meio encontrado para garantir o anonimato do expositor e assim estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda, em lugar de abandoná-lo pelos caminhos, bosques, lixo, portas de igreja ou de casas de família, como era o costume, na falta de outra opção. Assim procedendo, a maioria das criancinhas morria de fome, de frio, ou era comida por animais, antes de serem encontradas e recolhidas por almas caridosas. (MARCILIO, 2001, p.53-54)

Essa prática – abolida somente em 1950 – foi estabelecida com o intuito de proporcionar uma alternativa para pais ou mães que não tinham condições ou recursos para criar seus filhos, ou que não queriam ser identificados como pais de crianças indesejadas. Apesar do objetivo ter sido evitar o abandono em locais públicos ou a exposição das crianças a riscos maiores, evitando alguns casos de abandono em condições precárias, essas crianças enfrentavam um futuro incerto, sem informações sobre sua origem ou família biológica.

No Brasil Império, período que foi de 1822 a 1889, a única lei que diz sobre as crianças e adolescentes, foi criada no contexto da escravidão, sendo denominada Lei do Ventre Livre. A Lei de nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 estabelecia que os filhos de mulheres escravizadas nasceriam livres a partir daquela data. Mas, ao analisar brevemente o que dispõe em seu artigo, chegamos à conclusão que essa liberdade não traz consigo o caráter de autonomia do indivíduo, como disposto a seguir:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. § 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor. § 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização. § 3º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do Governo. § 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixá-los, e o senhor annuir a

ficar com elles. § 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor. § 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos. § 7º O direito conferido aos senhores no § 1º transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava. Art. 2º O Governo poderá entregar a associações por elle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º. (RIO DE JANEIRO, 1871, p.148)

Podemos situar que a lógica punitiva persistiu no Código Criminal do Império de 1830, que abordava a responsabilidade penal dos menores<sup>1</sup>, classificando-os em quatro categorias com base na idade e no grau de discernimento. De acordo com esse código, menores de 14 anos eram considerados inimputáveis e deveriam ser encaminhados às casas de correção. Os indivíduos com idade entre 14 e 17 anos eram considerados imputáveis, recebendo penas mais brandas devido a cumplicidade. Para aqueles com idade entre 17 e 21 anos, também considerados imputáveis, tinham atenuante genérica da menoridade. E, a partir dos 21 anos, atingia-se a plena imputabilidade.

O seguinte Código Penal de 1890 trouxe modificações em relação a legislação anterior, estabelecendo, em que os indivíduos com menos de 9 anos de idade, independentemente das circunstâncias, não poderiam ser considerados imputáveis. Nesse caso, eram tratados como não criminosos. O código também inovou ao criar os estabelecimentos disciplinares industriais para encaminhar aqueles com idade entre 9 e 14 anos que cometessem infrações com discernimento sobre sua conduta.

O Estado penal, além de criminalizar os jovens pobres e negros, dissemina o “medo ao outro”, ou seja, os efeitos deletérios da crise avançam sobre as relações sociais, produzindo desconfiança, ratificando desigualdades e diluindo as solidariedades. (BRISOLA, 2012 p. 137).

Em 1924, foi criado no Rio de Janeiro o primeiro juizado de menores do Brasil e da América Latina. Em 1º de dezembro de 1926, criou-se o primeiro Código de Menores do Brasil, aprovado e instituído em 12 de outubro de 1927, também chamado de Código Mello Mattos, em homenagem ao seu criador, José Cândido de Albuquerque de Mello Mattos. No 1º artigo é dito o seguinte:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente as medidas de assistência e proteção contidas neste Código (BRASIL, 1927).

---

<sup>1</sup> 1 Informo que a terminologia “menor” é atrelada às fontes bibliográficas desta pesquisa, cabe salientar que não é o meu entendimento sobre crianças e adolescentes.

Além disso, o Código Mello Mattos estabelecia uma série de medidas restritivas para crianças e adolescentes em situação de rua, considerados vagabundos pela lei. Essas medidas incluíam a possibilidade de internação em instituições correcionais e a transferência de crianças e adolescentes de suas famílias para outros locais. Logo fica demarcado que essa legislação se destinava aos menores considerados abandonados ou delinquentes. O artigo 26 detalha quem são esses menores, por assim dizer:

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos: I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais, guarda viva, ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam; II. Que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido a doença, ou prisão dos pais. Tutor ou pessoa encarregada de sua guarda; III, que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupilo ou protegido; IV, que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos immoraes á moral e aos bons costumes; V, que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem; VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida. VII, que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam: a) victimas de maus tratos physicos habituaes ou castigos immoderados; b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados necessários á vida; c) empregados em trabalhos prohibidos ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saúde; d) excitados habitualmente para a gatuice, mendicidade ou libertinagem; VIII, que tenham pai, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, por sentença judicial: a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime; b) a qualquer pena como co – autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupilo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes. (BRASIL, 1927)

A partir do contexto histórico, social e jurídico em que essa lei foi estabelecida, é possível afirmar que a lógica punitiva mais uma vez vigorava nos termos da lei. Tendo caráter assistencialista e repressivo, pois uma das principais características do Código era a falta de foco na proteção dos direitos da criança e do adolescente. A ênfase na punição e na internação de jovens considerados infratores é demonstrada em seu artigo 55:

A autoridade, a quem incumbir a assistencia e pprotecção aos menores, ordenará a apprehensão daquelles de que houver noticia, ou lhe forem presnetes, como abandonados os depositará em logar conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilancia, podendo, conforme, a idade, instrucção, profissão, saude, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e economica dos pais ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões. a) entregal-o aos pais ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições qe julgar uteis á saude, segurança e moralidade do menor; b) entregal-o a pessoa idonea, ou internal-o em hospital, asylo, instituto de educação, officina escola do preservação ou de reforma; c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental; d) decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela; e) regular de maneira differente das estabelecidas nos dispositivos deste artigo a

situação do menor, si houver para isso motivo grave, e fôr do interesse do menor. (BRASIL, 1927)

A Constituição de 1934 foi a primeira constituição brasileira a demonstrar uma preocupação específica com a questão da infância. Ela estabeleceu importantes avanços no reconhecimento e na proteção dos direitos das crianças. No artigo 138, afirmava que:

Incumbe á União, aos Estados e aos Municipios, nos termos das leis respectivas a) assegurar amparo aos desvalidos, creando serviços especializados e animando os serviços sociaes, cuja orientação procurarão coordenar; b) estimular a educação eugénica; c) amparar a maternidade e a infancia; d) socorrer as famílias de prole numerosa; e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono physico, moral e intellectual; f) adoptar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbidade infantis; e de hygiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissiveis; g) cuidar da hygiene mental e incentivar a lucta contra os venenos sociaes. (BRASIL, 1934)

Essa legitimação expressa refletiu uma mudança de paradigma, destacando uma ampliação da legislação em relação à ação do Estado para além da punição. Deste modo, estabeleceu também a obrigatoriedade do ensino primário, no artigo 150:

Compete à União: a) fixar o plano nacional de educação, comprehensivo do ensino de todos os graos e ramos, communs e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o territorio do paiz; b) determinar as condições de reconhecimento official dos estabelecimentos de ensino secundario e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre elles a necessaria fiscalização; c) organizar e manter, nos Territorios, systemas educativos apropriados aos mesmos; d) manter no Districto Federal ensino secundario e complementar deste, superior e universitario; e) exercer acção suppletiva, onde se faça necessaria, por deficiencia de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o paiz, por meio de estudos, inqueritos, demonstrações e subvenções. (BRASIL, 1934)

Para além, assegurou a responsabilidade do Estado em viabilizar a assistência e a proteção à infância, no artigo 110:

Incumbe á União como aos Estados e aos Municípios, nos tēmos da lei federal: a) velar pela pureza, sanidade e melhoramento da familia; b) facilitar aos pais o cumprimento de seus deveres de educação e instrução dos filhos; c) fiscalizar o modo por que os pais cumprem os seus deveres para com a prole e cumprí-los subsidiariamente; d) amparar a maternidade e a infancia; e) socorrer as familias de prole numerosa; f) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intellectual. (BRASIL, 1934)

Essas disposições são consideradas importantes dentro do processo de reconhecimento das necessidades de crianças e adolescentes na sociedade brasileira. Ainda que continuasse vigorando o Código de Menores de 1927, pois segundo Rizzini (2004) permanece que “as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas”.

Nesse contexto é que a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) foi criada no Brasil em 1964, durante o regime militar, através da Lei nº 4513/64. Com o objetivo de atuar na assistência e proteção às crianças e adolescentes em situação de risco, ela tinha como principal finalidade promover ações voltadas ao amparo e a recuperação de menores em situação de vulnerabilidade. O foco era na correção e disciplina, com a fundação recebendo denúncias de violações de direitos humanos e questionamentos quanto sua eficácia.

Em 1968, um novo Código de Menores trouxe algumas mudanças, como a ampliação do rol de medidas socioeducativas, ainda que refletindo uma visão assistencialista. Mas ainda assim manteve a abordagem repressiva em relação às crianças e aos adolescentes, pois enfatizava o controle e a correção dos menores em situação de risco, negligenciando a proteção desses indivíduos.

### 1.3.1 Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990

Com o fim da ditadura civil-militar brasileira, se instaurou uma Assembleia Nacional Constituinte de 1986/1987, que tinha como objetivo elaborar uma nova constituição para o Brasil. Na qual as articulações políticas em favor da criança e do adolescente foi fundamental para a inclusão de importantes dispositivos de proteção e garantia de direitos, sendo constituída por organizações da sociedade civil, grupos de defesa de direitos da infância e da juventude, além de profissionais da área de assistência social, educação e saúde, bem como o engajamento de crianças e adolescentes, que puderam expressar suas demandas e necessidades.

Figura 1: Crianças no Congresso Nacional.



Foto de Duda Bentes / Agf

Se você fazerm lobby, porque não as crianças? E estão ganhando pela primeira vez um capítulo na Constituição. Na foto, crianças gaúchas fazem sua doce presença ao Plenário da ANC.  
©Congresso - Diário 'Veja' - 12 de novembro de 1987.

Fonte: (PLENARINHO, 2018)

A proposta “Criança, prioridade nacional”, sobre os direitos da infância na constituinte, foi elaborada por especialistas e interessados de todo o País, e recebeu mais de 1 milhão e 400 mil assinaturas de crianças e adolescentes. O objetivo principal era assegurar que a nova constituição incluísse um capítulo específico sobre os direitos da infância e da juventude, garantindo assim a proteção integral como novo paradigma jurídico. Isto é, isto é, "a proteção integral à criança e ao adolescente, sem discriminação de qualquer tipo. As crianças e os adolescentes são vistos como sujeitos de direitos e pessoas com condições peculiares de desenvolvimento" (GUIMARAES, 2014, p.21). Através de mobilizações, audiências públicas, debates e propostas, alcançou-se a inclusão do capítulo “Da família, da criança, do adolescente e do idoso” na Constituição Federal de 1988, estabelecendo no artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1988)

O primeiro elemento é o princípio da proteção integral, que estabelece que crianças e adolescentes devem ser protegidos de todas as formas de violência, exploração, negligência e discriminação. O segundo elemento implica na garantia de acesso a políticas públicas que assegurem seus direitos, bem como na promoção da participação e da voz das crianças e dos adolescentes em todos os espaços que afetem suas vidas. O terceiro elemento é a prioridade absoluta, que determina que as políticas públicas devem ser implementadas com prioridade para as crianças e os adolescentes. O quarto elemento é a responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. O quinto elemento é a participação da sociedade civil na implementação das políticas públicas para a infância e a adolescência. Por fim, a Carta Magna também determina que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988).

Após esse longo processo de mobilização social, que teve início na década de 1970 e culminou no consequente artigo 227 da Constituição de 1988, tem-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sendo um marco inédito da compreensão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, ou seja, uma

[...] resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital. (SILVA, 2005, p. 36)

De acordo com o artigo 2º do ECIAD, “considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Além disso, dispõe o art. 3º do estatuto:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

Essa legislação é ampla e abrangente, ratificando os princípios norteadores do direito da criança e do adolescente conforme previsto na Constituição de 1988: princípio do melhor interesse; princípio da prioridade absoluta; princípio da municipalização; princípio da brevidade e princípio da convivência familiar. Sendo que, no campo do ordenamento jurídico, tem-se:

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. (MELLO, 2000, p.747-748)

Entretanto, mesmo que com a Constituição Federal de 1988 e o ECIAD de 1990, deve-se compreender que a dinâmica do modo de produção capitalista impõe limites a efetivação desses direitos previstos em leis. Recordemos que a história da luta pelos direitos humanos remonta a séculos de abusos, exploração, discriminação, opressão e negação das liberdades individuais, além de injustiças enfrentadas pelas pessoas ao redor do planeta expressando os anseios por justiça, equidade e dignidade, expressando conquistas ligadas a lutas sociais tanto em nível nacional quanto internacional.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, é um exemplo pragmático disso. Esse documento representa um marco histórico, uma vez que consagra valores essenciais, como a igualdade, a liberdade, a dignidade e o respeito à vida humana. A DUDH reconhece a interdependência e a indivisibilidade dos direitos humanos, exercendo uma influência normativa e ética que a torna uma base para a elaboração de tratados internacionais e legislações nacionais nos estados signatários. A exemplo do Brasil, logo, a institucionalização dos direitos humanos é um elemento fundamental para a previsão e implementação dos direitos de crianças e adolescentes.

A inovadora previsão de direitos sociais, portanto, requer a constituição de um sistema que articule um conjunto de mecanismos necessários a implementação desses. Nesses termos, temos o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes (SGD), conforme previsto pela Resolução CONANDA n.113, de 19 de abril de 2006:

Art.1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação dos instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas. (CONANDA, 2006).

Neste aspecto, o SGD consiste em uma articulação de todos os sistemas nacionais de operacionalização de política públicas – como saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade – visando efetivar os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito federal, estadual, distrital e municipal. Para isso, a resolução estabelece que o SGD deve ser concretizado através da atuação integrada das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, em que vise a aplicação de instrumentos normativos e o funcionamento dos mecanismos de efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em três eixos centrais, sendo:

- i. *Eixo da promoção*: visa promover ações e políticas que contribuam para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Envolve ações educativas, culturais, esportivas, de saúde, entre outras, que visam garantir o pleno desenvolvimento e a inclusão social desses indivíduos.
- ii. *Eixo da defesa*: concentra-se na proteção e na defesa dos direitos, especialmente em situações de violência, abuso, exploração e negligência. Envolve a atuação de órgãos de segurança, sistema de justiça, conselhos tutelares, defensorias públicas, entre outros, para garantir a intervenção e a proteção necessárias em caso de violação de direitos.
- iii. *Eixo do controle social*: refere-se à participação da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e no controle das políticas e ações voltadas para a infância e adolescência. Envolve a atuação de conselhos de direitos, conselhos tutelares, organizações não governamentais, movimentos sociais e demais atores sociais que tem como objetivo fiscalizar e monitorar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Em suma, entendendo que o SGD deve ser implementado á nível municipal nesses três níveis, observaremos no próximo capítulo como o mesmo tem sido viabilizado em Ouro Preto, particularmente no distrito de Antônio Pereira.

## 2. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS EM TERRITÓRIOS MINERADOS

O objetivo deste capítulo é *identificar a implementação do SGD em Antônio Pereira*. Para isso, é importante entender como se dão as relações sociais no capitalismo, fazendo um recorte para a América Latina que possui um capitalismo dependente e em seguida, contextualizando o cenário brasileiro. Além disso, pensar como a mineração está sistemicamente atrelada à sociabilidade da população para entender as particularidades locais.

### 2.1 O ser social no capitalismo

Desde os primórdios da vida em sociedade, a produção material da vida está intimamente ligada à constituição do ser social em suas mais variadas formas. Antes do capitalismo tornar-se a maneira pela qual, essencialmente, dita o modo de viver das pessoas, o ser social era construído de um jeito totalmente diferente. Até antes da revolução industrial, as classes não possuíam a divisão atual. A população, com boa parte vivendo em áreas rurais, produziam, majoritariamente, para si mesmos. Mas atualmente, a única serventia das pessoas que foram para as cidades no período de industrialização, seguindo o ideal de melhores condições de vida, era ser força de trabalho.

O progresso, para uma minoria denominada burguesia, institucionalizou-se como sendo o acúmulo de capital. O bem estar do trabalhador e das famílias em questão sequer teve alguma importância. O ser social em uma sociedade que é dominada pelo capital, além de ser explorado, é visto apenas como mão de obra barata, sendo inserido automaticamente nesse meio, já que é o único modo de sobreviver na sociedade capitalista. Quanto maior a produção material da vida, mais empobrecida será a maior parte da população de trabalhadores no capitalismo.

Ao invés de uma sociabilidade que pudesse remeter à coletividade, ao bem de um todo, o ser humano visto apenas como um robô é imerso na sociabilidade cujo centro é a mercadoria, que rege a forma de vivência na sociedade. A mercadoria é inserida na vida das pessoas desde o momento do nascimento e é disposta nas mais variadas formas, seja pelos meios de comunicação em massa ou mesmo pela pressão de grupos dentro da sociedade. O objetivo central da sociedade atual, portanto, é acumular capital como resultado final de um processo exploratório.

Em particular, no que tange a inserção da América Latina na economia mundial, essa se dá por meio da produção e venda de mercadorias para os países centrais. Constituinto uma inserção dependente, em que

A dependência, entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. A consequência da dependência não pode ser, portanto, nada mais do que maior dependência, e sua superação supõe necessariamente a supressão das relações de produção nela envolvidas (MARINI, 2005, p. 141).

O conceito de dependência, tal como tratado por Marini (2005), descreve uma dinâmica estrutural em que os países dependentes tendem a exportar produtos primários com baixo valor agregado e importar produtos manufaturados com alto valor agregado. O que foi

Forjada no calor da expansão comercial promovida no século 16 pelo capitalismo nascente, a América Latina se desenvolve em estreita consonância com a dinâmica do capitalismo internacional. Colônia produtora de metais preciosos e gêneros exóticos, a América Latina contribuiu em um primeiro momento com o aumento do fluxo de mercadorias e a expansão dos meios de pagamento, que, ao mesmo tempo em que permitiam o desenvolvimento do capital comercial e bancário na Europa, sustentaram o sistema manufatureiro europeu e propiciaram o caminho para a criação da grande indústria (MARINI, 2005, p.140).

A compensação da deterioração dos termos de troca entre os países tende a ser compensada por meio da superexploração da força de trabalho, que permite que os países dependentes possam viabilizar a acumulação capitalista internamente. A acumulação capitalista em países dependente, portanto, é viabilizada por meio da superexploração da força de trabalho, que ocorre quando o valor da força de trabalho é violado, o que significa que os trabalhadores recebem salários abaixo do valor necessário para a sua reprodução social.

[...] um modo de produção fundado exclusivamente na maior exploração do trabalhador, e não no desenvolvimento de sua capacidade produtiva. Isto é condizente com o baixo nível de desenvolvimento das forças produtivas nas economia latino-americana, mas também com os tipos de atividades que ali se realizam. De fato, mais que na indústria fabril, na qual um aumento de trabalho implica pelo menos um maior gasto de matérias – primas, na indústria extrativa e na agricultura o efeito do aumento do trabalho sobre os elementos do capital constante são muito menos sensíveis, sendo possível, pela simples ação do homem sobre a natureza aumentar a riqueza produzidas em um capital adicional. Entende - se que nessas circunstâncias, a atividade produtiva baseia – se sobretudo no uso extensivo e intensivo da força de trabalho: isso permite baixar a composição – valor do capital, o que, aliado à intensificação do grau de exploração do trabalho, faz com que se elevem simultaneamente as taxas de mais valia e de lucro (MARINI, 2005, p. 156).

Todos esses apontamentos têm implicações diretas na efetivação de políticas públicas nos países dependentes. Isso ocorre porque a superexploração da força de trabalho culmina em altos níveis de pobreza, desigualdade e exclusão social, além da condição de dependência reduzir a amplitude do financiamento para as políticas públicas voltadas para o bem-estar social. Ou seja,, o fato dos países dependentes se manterem inseridos na economia mundial por meio da exportação de produtos primários e da importação de produtos manufaturados impõe uma série de restrições e limitações às políticas econômicas e sociais desses países. Isso pode resultar

em pouco orçamento para políticas públicas que tendem a ser focalizadas e seletivas, sendo pouco efetivas na redução da pobreza e da desigualdade.

Há dois lados na divisão internacional do trabalho: um em que alguns países especializam - se em ganhar, e outro em que se especializaram em perder. Nossa comarca do mundo, que hoje chamamos de América Latina, foi precoce: especializou - se em perder desde os remotos tempos em que os europeus do Renascimento se abalçaram pelo mar e fincaram os dentes em sua garganta. Passaram os séculos, e a América Latina aperfeiçoou suas funções. Este já não é o reino das maravilhas, onde a realidade derrotava a fábula e a imaginação era humilhada pelos troféus das conquistas, as jazidas de ouro e as montanhas de prata. Mas a região continua trabalhando como um serviçal. Continua existindo a serviço de necessidades alheias, como fonte e reserva de petróleo e ferro, cobre e carne, frutas e café, matérias - primas e alimentos, destinados aos países ricos que ganham, consumindo - os, muito mais do que a América Latina ganha produzindo - os. (GALEANO,2004, p. 13).

Portanto, a transferência de valor tende a beneficiar os países centrais em detrimento dos países dependentes, o que limita a capacidade desses últimos em investir em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social. O que se aplica ao contexto brasileiro, onde há superexploração da força de trabalho, além das condições históricas e estruturantes que emergem diversas expressões da questão social. Em particular, no que tange crianças e adolescentes, estas são frequentemente submetidas a condições precárias de vida e trabalho, violando os seus direitos fundamentais. Segundo levantamento feito pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), 70,7 milhões de brasileiros vivem na pobreza, sendo que, muitas vezes, ao trabalho infantil acaba sendo uma forma de ampliar as condições de sobrevivência. Nesse contexto, crianças e adolescentes trabalham em condições inadequadas, sem acesso à educação, saúde e lazer, o que impacta negativamente o seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional. Além disso, enquanto país de capitalismo dependente, é insuficiente a implementação de políticas públicas, como programas de transferência de renda, acesso à educação e saúde, entre outros direitos fundamentais, voltadas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Outro aspecto importante é que a dinâmica de desenvolvimento dependente está associada à exploração de recursos naturais, não apenas em territórios indígenas e de comunidades tradicionais. A exploração desses recursos frequentemente resulta em conflitos territoriais que impactam diretamente as crianças e adolescentes, limitando o acesso à educação, saúde e lazer, e gerando traumas e violências que afetam o seu desenvolvimento. No caso de Antônio Pereira, isso fica bem explícito, uma vez que o território é marcado pela superexploração da força de trabalho e exploração dos recursos naturais devido à mineração, culminando no acirramento da luta de classes, que contribui significativamente para a agudização de expressões da questão social.

## **2.2 A mineração como elemento-chave para o acirramento da luta de classes e violação de direitos**

A mineração foi uma das primeiras atividades desenvolvidas no Brasil, com os europeus trazendo a expertise necessária para sua extração. Ao perceberem o potencial lucrativo do país devido à abundância de terras inexploradas, os europeus se estabeleceram para explorar esses recursos. Paulo Henrique Faria Nunes salienta:

No período republicano da história brasileira, foram produzidos os principais regulamentos da atividade mineradora, isto é, os vários Códigos de Mineração. Os primeiros Códigos de Mineração foram criados na Era Vargas (1930-1945): o primeiro foi o Decreto 24.642, de 10.07.1934; em seguida, o Dec. -lei 1.985, de 29.01.1940. O atual Código de Minas (Dec.-lei 227, de 28.02.1967) foi aprovado no período da última ditadura militar que assolou o Estado brasileiro. Fácil perceber que os momentos de profundas mudanças na regulamentação da atividade mineral no Brasil sempre estiveram associados a períodos de turbulência político-econômica, bem como à geopolítica. (NUNES, 2009, p.68)

Vale ressaltar que a mineração teve um papel fundamental na história econômica do Brasil colonial. A descoberta e exploração de jazidas de ouro e diamantes em diferentes regiões, como Minas Gerais, foram responsáveis por atrair uma grande quantidade de pessoas, incluindo aventureiros, trabalhadores e comerciantes. Portanto, impulsionou o crescimento populacional e o desenvolvimento de vilas e cidades ao redor das áreas de mineração. Contudo, a atividade mineradora trouxe consequências negativas, como a superexploração da força de trabalho e o esgotamento dos recursos naturais em algumas regiões.

Assim, permanece a dinâmica capitalista e sua influência na sociedade mineira, trazendo consequências avassaladoras, principalmente para a classe trabalhadora. Pois, no contexto de exploração, a mineração extrativista – que é o principal motor e gerador de renda na região de Ouro Preto, em Minas Gerais – é um grande exemplo do conflito capital x trabalho na região dos Inconfidentes. Por ser uma atividade predatória que busca apenas a extração dos recursos minerais, sem se preocupar com os impactos sociais e ambientais gerados. Em sua análise, Jacson Corrêa destaca:

Até 1934 vigeu no Brasil, o regime de acessão das riquezas minerais. Sob a prevalência do princípio de que o acessório segue o principal, o proprietário da superfície era também o dono reconhecido do subsolo. Assim dispunha o art. 72, § 17 da Constituição Republicana de 1891, que encerrava a noção absoluta de propriedade mineral do solo, erigindo-a à condição de unidade jurídica autônoma, sujeitando o aproveitamento industrial das minas e jazidas à autorização federal. Adotava -se, a partir dali o regime do *res nullius*, ou seja, os bens minerais eram considerados coisa de domínio público em sentido amplo, impossíveis de apropriação individual, mas aproveitados em favor de toda a Nação. (CORRÊA, 2004, p. 100)

A Constituição Federal de 1988, dispõe no art.20, inciso XI, assim faculta “São bens da união: (...) IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo”. Neste mesmo entendimento, indica o art.176, da Carta Magna:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.(BRASIL, 1988)

O atual modelo de exploração minerária no Brasil, portanto, é reflexo da dinâmica de acumulação capitalista, que coloca o lucro econômico em primeiro plano, negligenciando os impactos socioambientais resultantes dessa atividade. Esse modelo tem sido associado a danos irreversíveis ao meio ambiente e isso implica diretamente nas relações humanas, afetando negativamente as comunidades que habitam as áreas de interesse das empresas mineradoras, como é o caso de Antônio Pereira – território em que a expansão descontrolada da extração de recursos minerais impacta diretamente a qualidade de vida dos moradores.

De acordo com o arquivo disposto no site da Prefeitura de Ouro Preto (ano), a origem de Antônio Pereira remonta ao ano de 1693, quando o bandeirante português Antônio Pereira Machado chegou à região para explorar ouro. Ao estabelecer-se na área, ele nomeou o local de Bom Fim do Mato Dentro. A descoberta do potencial de exploração mineral atraiu outros bandeirantes, como Antônio Mateus Leme, Antônio Pompeu Tanques e o Padre João Inhaia, que também se estabeleceram na região.

Com a chegada desses bandeirantes, várias minas foram fundadas em Antônio Pereira, como as do Romão, Mata-Mata, Macacos, Manoel Teixeira, Capitão Simão e outras fazendas que se estabeleceram na área. A exploração dessas minas contribuiu para o desenvolvimento econômico da região, atraindo trabalhadores e colonos em busca de oportunidades nas atividades relacionadas à mineração.

O crescimento do povoado de Antônio Pereira teve como marco central a construção da capela de Nossa Senhora da Conceição, erguida em 1703. Essa capela, além de ser um local de culto religioso, tornou-se um ponto de referência para a comunidade, incentivando o desenvolvimento ao seu redor. Em 1720, a capela foi elevada à condição de matriz, o que lhe conferiu maior importância eclesiástica e facilitou o exercício de influência política, social e econômica por parte da Igreja Católica na região.

A promoção da capela a matriz significou que ela se tornou a igreja principal do povoado, sendo o centro das atividades religiosas e sociais da comunidade local. A partir desse momento, a igreja ganhou mais poder e prestígio, passando a exercer um papel significativo na

vida dos moradores de Antônio Pereira. Essa relação entre a Igreja Católica e a comunidade de Antônio Pereira foi estabelecida por muitos anos, estendendo-se até 1752, conforme relatos e pesquisas de historiadores, como mencionado por Coelho em 2017.

A presença e atuação da Igreja Católica em Antônio Pereira tiveram um impacto significativo na organização social e religiosa do povoado. A capela de Nossa Senhora da Conceição, elevada à condição de matriz, tornou-se um símbolo de identidade e união para os moradores, além de influenciar a dinâmica política e econômica da região. No âmbito social, os religiosos, por meio das ações assistencialistas, desempenharam um papel de apoio e auxílio às necessidades básicas da comunidade. Essas ações incluíam o provimento de alimentos, cuidados com a saúde, educação e apoio às famílias mais vulneráveis. Dessa forma, a Igreja Católica se tornou uma importante instituição de amparo social em Antônio Pereira.

Além das ações assistenciais, as práticas religiosas também exerciam um papel de união e coesão social na comunidade. As celebrações religiosas, como a festa em homenagem a Nossa Senhora da Lapa, tornaram-se eventos importantes no calendário da cidade. Essas festividades, que se iniciaram em 1809 no interior da Gruta da Lapa, continuam a ocorrer até hoje, atraindo milhares de romeiros que vêm de diversas regiões para participar das celebrações. Atualmente, a história da capela e sua importância histórica são preservadas e valorizadas como parte da memória coletiva de Antônio Pereira, reforçando o vínculo da comunidade com suas raízes e patrimônio cultural.

Durante os séculos XVIII e XIX, Antônio Pereira viveu o auge da atividade mineradora, com a extração de ouro sendo a principal fonte de riqueza e sustento para a comunidade local. A presença de recursos minerais valiosos atraiu o interesse de especialistas internacionais, como o botânico francês Saint Hilarie. Entre os anos de 1816 e 1822, ele conduziu um reconhecimento detalhado da área, coletando informações sobre as riquezas minerais presentes na região. Seus estudos foram realizados com o intuito de informar ao governo sobre o potencial econômico e estratégico da região. Essas expedições e estudos geológicos realizados por especialistas estrangeiros destacaram a relevância da região de Antônio Pereira como um polo de mineração promissor. A partir desse reconhecimento internacional, o interesse por essa área cresceu ainda mais, atraindo investidores e empreendedores que buscavam aproveitar as oportunidades econômicas oferecidas pela exploração dos recursos minerais.

Os picos de grandes volumes extraídos impulsionaram a economia do povoado, atraindo não apenas garimpeiros e mineradores, mas também comerciantes, artesãos e prestadores de serviços. A prosperidade trazida pela exploração do ouro refletiu-se no crescimento da área urbana de Antônio Pereira. A população cresceu rapidamente, chegando a mil habitantes por

volta de 1750. Com esse aumento populacional, novas residências foram construídas para abrigar os moradores e uma variedade de estabelecimentos comerciais e de serviços surgiram para atender às demandas da comunidade. A incorporação do distrito de Antônio Pereira à Vila Rica - hoje conhecida como Ouro Preto - ocorreu em 1840, através da Lei nº 184, datada de 3 de abril do mesmo ano. Essa decisão foi motivada por interesses econômicos e estratégicos, uma vez que Vila Rica já era a capital da província de Minas Gerais nessa época.

A cidade de Vila Rica, durante o período colonial, tornou-se um importante centro econômico e político devido à sua rica atividade de mineração de ouro. A descoberta de ouro na região de Minas Gerais atraiu uma grande quantidade de pessoas em busca de riqueza, e Vila Rica se destacou como um dos principais centros de exploração mineral. No distrito, as atividades comerciais se expandiram para fornecer suprimentos, alimentos, equipamentos e bens de consumo para a população local e para os trabalhadores envolvidos na mineração. Lojas, mercados e estalagens foram estabelecidos para atender essa demanda crescente. Além disso, serviços como hospedagem, saúde e transporte também se desenvolveram para atender as necessidades da comunidade em expansão.

Essa fase de prosperidade e crescimento impulsionada pela exploração do ouro em Antônio Pereira foi um período significativo na história da região. A atividade mineradora moldou a identidade e a economia do povoado, deixando marcas na cultura local e na paisagem urbana.

Durante o período de 1819 a 1833, Antônio Pereira manteve sua vocação voltada principalmente para a atividade mineradora, uma vez que as terras da região não eram consideradas apropriadas para o desenvolvimento da agricultura. A mineração se destacou como a principal fonte de atividade econômica e de sustento para a comunidade local. Por volta de 1819/1820, o distrito já contava com 138 domicílios, e aproximadamente 27% dos chefes de família estavam diretamente envolvidos com a extração mineral. Isso demonstra a relevância da mineração como uma ocupação predominante na região nesse período.

Em 1830, a população de Antônio Pereira tinha crescido significativamente, atingindo 1496 habitantes. Desse total, 436 eram escravizados utilizados na exploração minerária. A mão de obra escrava foi amplamente empregada nas atividades de mineração durante o período colonial, uma prática comum nas regiões produtoras de minerais preciosos, como o ouro. A presença significativa de escravizados nas minas de Antônio Pereira ilustra o contexto histórico do trabalho escravo na exploração mineral e sua influência na economia da região.

A regulamentação oficial do distrito de Antônio Pereira como parte de Ouro Preto ocorreu no ano de 1911, através da Lei Estadual nº 556, datada de 30 de agosto daquele ano.

Essa legislação reconheceu Antônio Pereira como um distrito devidamente integrado ao município de Ouro Preto, conferindo-lhe status administrativo e político dentro da estrutura do município. Contexto histórico em que também se deu a projeção internacional das jazidas de minério de ferro brasileiras, em que o Congresso de Estocolmo, realizado em 1910, apresentou as riquezas minerais do Brasil, especialmente o minério de ferro, despertando o interesse de investidores estrangeiros, principalmente dos ingleses. Estes trouxeram um novo "boom" para atividade de mineração no Brasil, incluindo em Antônio Pereira. Ao longo do século XX, o desenvolvimento da indústria e do comércio aumentou a demanda por minério de ferro, impulsionando a extração desse recurso mineral em larga escala, beneficiado também pela modernização e aprimoramento das técnicas de pesquisa e extração.

O investimento em tecnologia e infraestrutura possibilitou a exploração de jazidas mais profundas e a otimização dos processos de extração, tornando a atividade de mineração mais eficiente e lucrativa. A Fazenda Timbopeba foi um importante local de pesquisa e exploração mineral na região de Antônio Pereira. Durante as pesquisas realizadas nessa fazenda, foram encontrados minérios de ferro e manganês, revelando o potencial mineral da região. A exploração mineral em Timbopeba foi amparada pela legislação da época, que permitia a exploração de recursos minerais em terras brasileiras. Essa legislação incentivou o desenvolvimento de diversas pesquisas na área, visando identificar e mapear as jazidas minerais presentes na região.

Com os resultados das pesquisas, em 1984, a então Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), atualmente conhecida como Vale, inaugurou o complexo Timbopeba. Esse complexo consiste em uma unidade de mineração e beneficiamento de minério de ferro e manganês, que contribuiu significativamente para a economia da região e do país. Durante as décadas de 1970 e 1990, o aumento das atividades mineradoras na região de Antônio Pereira impulsionou um significativo crescimento populacional. A exploração mineral atraiu trabalhadores e suas famílias em busca de oportunidades de emprego e melhores condições de vida na região, o que resultou em um aumento na população local.

A atividade de mineração trouxe investimentos e recursos para a região, gerando empregos e dinamizando a economia local. No entanto, é importante ressaltar que o desenvolvimento econômico não ocorre de forma homogênea e sustentável, gerando impactos socioambientais e expressões da questão social. A partir dos anos 2000 e 2010, ocorreu um aumento significativo no número de domicílios em Antônio Pereira, que aconteceu de forma precária, sendo o distrito com menor acesso a água potável e ao saneamento básico. A falta de investimentos em infraestrutura e serviços públicos adequados para atender o aumento

populacional nas regiões de mineração pode levar ao surgimento de problemas como a violência urbana, a falta de acesso à educação e à saúde, e o crescimento desordenado das cidades, gerando desafios para o planejamento urbano e a qualidade de vida das comunidades.

Além disso, o alagamento de áreas para construção de barragens de rejeitos gera impactos ambientais significativos, como a contaminação do solo e da água por produtos químicos utilizados no processo de mineração. Essas consequências podem ter efeitos devastadores a longo prazo para a qualidade de vida das comunidades afetadas e para o meio ambiente como um todo. Não suficiente, tem-se ainda a remoção forçada de famílias que vivem em áreas de interesse das empresas mineradoras, sendo muitas vezes deslocadas de seus lares e ambientes comunitários de forma compulsória ou lhes sendo oferecidas indenizações. O que desconsidera seus laços afetivos e de pertencimento com o local, levando ao rompimento de identidades territoriais construídas coletivamente ao longo de gerações, gerando traumas e desarticulações sociais. Sendo inúmeras as consequências destrutivas da mineração, Mancini e Sala (2018) listam os seguintes grupos de impactos sociais causados por empreendimentos minerários:

- Impactos na saúde da população local: A mineração pode gerar problemas de saúde para as comunidades próximas devido à exposição a poeiras, poluição da água e produtos químicos utilizados no processo de extração mineral.
- Impactos econômicos: A atividade mineradora pode influenciar a economia local, tanto de forma positiva, através da geração de empregos e aumento da renda, quanto de forma negativa, através da instabilidade econômica e dependência excessiva do setor.
- Impactos na ocupação do território: A mineração pode levar à desapropriação de terras e deslocamento de comunidades, impactando a ocupação do território e a dinâmica das comunidades locais.
- Impactos socioculturais: A presença de empreendimentos minerários pode afetar a cultura, as tradições e os modos de vida das comunidades locais, causando mudanças na dinâmica social e no tecido cultural.
- Impactos na segurança e na qualidade de vida: A atividade mineradora pode gerar insegurança e instabilidade para as comunidades locais, especialmente em relação a questões como segurança no trabalho, acidentes e riscos ambientais.
- Impactos na infraestrutura e serviços públicos: O aumento da demanda por infraestrutura e serviços públicos, como transporte, saúde e educação, pode sobrecarregar as estruturas locais e afetar a qualidade desses serviços.

- Impactos ambientais indiretos: Além dos impactos diretos na natureza, a mineração também pode gerar consequências indiretas, como a degradação do ecossistema e a perda de biodiversidade.

Não obstante, tem-se ainda a recorrente violação dos direitos de crianças e adolescentes em contextos relacionados à mineração. Quando uma empresa chega a um território, isso traz também consigo poeira, barulho de explosões, grande número de trabalhadores, risco de exploração sexual, destruição ambiental, expulsão de comunidades, mudanças abruptas na rotina e o medo do rompimento de barragens, por exemplo. Todos esses fatores afetam a saúde física, emocional e psicológica de crianças e adolescentes, causando grandes impactos em seu desenvolvimento e constituindo um conjunto de obstáculos a proteção integral – conforme estabelecido pelo artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do ECRID. A fim promover o enfrentamento a essas situações envolvendo grandes empreendimentos, tem-se ainda Resolução CONANDA n. 215, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre parâmetros e ações para proteção dos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos, incluindo aqueles relacionados à mineração. Ela estabelece orientações para fortalecer o controle social e a participação direta de crianças e adolescentes, advertindo que empresas mineradoras, construtoras e outros empreendimentos não devem ignorar a presença de crianças e adolescentes e nem violar seus direitos.

Frente a isso, a designação de atingidos para essa população é apropriada, pois representa a perda de autonomia e de direitos das comunidades que sofrem os impactos da mineração. É fundamental que os critérios para definição de quem é atingido sejam construídos pelos próprios sujeitos envolvidos, por meio de processos coletivos de reconhecimento, para que suas vozes e necessidades sejam consideradas nas decisões e políticas relacionadas à exploração mineral.

A atividade mineradora, portanto, é marcada pela falta de transparência e participação das comunidades afetadas, o que acaba gerando conflitos e violações de direitos. Além disso, tem gerado impactos negativos na saúde da população, na qualidade da água, no desmatamento e na perda de biodiversidade. Visando o enfrentamento desses impactos frente a resistência crescente da população afetada, tem-se a "licença social para operar" (Social License to Operate - SLO), que se tornou um conceito relevante na indústria da mineração. Este é reconhecido como uma abordagem importante para a construção de relações de confiança entre a empresa mineradora e os grupos sociais locais. Segundo Lopes (2017), ele busca estabelecer uma relação mais sólida e duradoura entre a empresa e as comunidades afetadas, considerando-as como

"stakeholders" ou partes interessadas no empreendimento. Uma das principais características deste mecanismo é o compromisso com a transparência e a responsabilidade na comunicação com as comunidades locais. A empresa mineradora deve manter essas comunidades devidamente informadas sobre os prejuízos e benefícios decorrentes da mineração, bem como dos planos e projetos da empresa. Essa comunicação deve ser feita de forma clara, objetiva e acessível, para que as comunidades compreendam o que está acontecendo e possam tomar decisões informadas.

Outra abordagem nesse espectro é a Avaliação de Impacto Social (AIS), que é parte integrante da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e contribui com informações importantes para a elaboração de um Plano Social e Laboral (PSL). Ela pode ser considerada o “processo de identificação das consequências futuras de uma ação atual ou proposta, relacionadas a indivíduos, organizações e macros sistemas sociais” (Becker, 2001, p. 312). Além disso, possui o objetivo de abordar aspectos importantes de uma sociedade, como a equidade e a justiça social (Leung et al., 2019). Isso inclui mapear a dinâmica das relações entre a indústria da mineração e as comunidades afetadas, visando aferir como a extração de minério irá influenciar a qualidade de vida das pessoas locais, suas condições socioeconômicas, aspectos culturais, entre outros. Sua utilização é vista como potencial para gerar benefícios diretos para a comunidade local, logo, as empresas de mineração poderiam identificar e mitigar potenciais impactos negativos. Além disso, é tida como uma abordagem mais responsável e sustentável na mineração, que poderia gerar recursos financeiros adicionais a ser direcionados para programas e projetos, como a implementação de políticas de responsabilidade social e investimentos em infraestrutura e proporcionando oportunidades educacionais, culturais e de lazer. Assim, poderia contribuir para a promoção de um ambiente mais seguro e saudável para a população.

Entretanto, destacamos os obstáculos e ineficiência desses mecanismos – a exemplo do SLO e AIS – que não conseguem ser efetivos no reconhecimento das comunidades locais como partes envolvidas, silenciando suas vozes e preocupações. Nesta perspectiva, alinhando com Jaime Osório (2012), baseado na teoria marxista da dependência, é possível compreender como a exploração dos recursos minerais pode gerar acumulação de riqueza em certos segmentos da sociedade, enquanto outros enfrentam condições socioeconômicas precárias. É importante analisar e refletir sobre as dinâmicas econômicas e sociais da região à luz dessas relações, buscando soluções que promovam a justiça social e o desenvolvimento sustentável para todas as comunidades envolvidas. Buscando enfrentar aquilo que a teoria marxista da dependência expõe como o modo de produção capitalista, que se baseia na exploração da força de trabalho pelo capital. Os trabalhadores são despossuídos dos meios de produção e precisam vender sua

força de trabalho para sobreviver. Os donos dos meios de produção extraem mais valor do trabalho do que pagam aos trabalhadores em forma de salários. Essa diferença, conhecida como mais-valia, é a fonte do lucro para os capitalistas. Portanto, a acumulação de riquezas em alguns segmentos sociais está diretamente relacionada à exploração do trabalho e à apropriação do excedente produzido pelos trabalhadores. Enquanto os capitalistas acumulam capital e enriquecem, a classe trabalhadora enfrenta a acumulação de miséria e pobreza. Essa análise marxista da dependência ressalta a importância de considerar as relações de classe, poder e propriedade nos processos econômicos e sociais. As desigualdades econômicas e sociais não são apenas resultado de supostos méritos individuais, mas são intrínsecas ao sistema capitalista.

### **2.3 SGD EM ANTÔNIO PEREIRA**

A Resolução CONANDA n.113/2006 prevê que o SGD deve atuar em favor de todas as crianças e adolescentes visando que sejam reconhecidas e respeitadas como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento:

Art, 2º Compete ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidas e respeitadas como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (CONANDA, 2006)

No eixo da promoção de direitos, estão inseridos os serviços e programas responsáveis pela efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Os agentes fundamentais para a promoção desses direitos são diversos e atuam para atender direitos como alimentação, educação, saúde, profissionalização, moradia e vestimentas.

Os agentes responsáveis pela promoção desses direitos podem ser tanto as instâncias governamentais, como os Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais ou Municipais, quanto organizações sociais, organizações da sociedade civil organizada, iniciativa privada e instituições governamentais. O esforço conjunto dessas entidades busca garantir o atendimento direto às necessidades da população, assegurando o acesso a serviços e programas que contribuam para o bem-estar e desenvolvimento pleno de cada indivíduo.

Destacamos em específico que na área do direito à educação, os profissionais de educação, incluindo professores, diretores, coordenadores, supervisores e gestores, são cruciais para possibilitar um ensino de qualidade. Nesta categoria, em Antônio Pereira há a Escola Estadual de Antônio Pereira, localizada na rua Grande s/n e a Escola Estadual Daura de

Carvalho Neto, na rua Água Marinha, nº 90. Há também a Escola Municipal Bernardina de Queiroz, que está com o seu prédio principal em obras, funcionando atualmente em uma casa alugada pela prefeitura.

Por sua vez, no âmbito do direito à saúde, tem-se médicos, enfermeiros e outros profissionais que atuam em clínicas, consultórios, hospitais, postos de saúde e outros locais desempenham um papel significativo na promoção da saúde. Nesta categoria, em Antônio Pereira temos uma Unidade Básica de Saúde, que está localizada na rua Timbopeba, nº 165-201 e os profissionais são das áreas de ginecologia, pediatria, clínica geral, odontologia e enfermagem. Além disso, uma assistente social compõe a equipe e realiza atendimentos de terça a sexta-feira.

No que tange o direito à assistência social, identificamos que há o CRAS, localizado em Rodovia MG 129 KM 130, nº 30 - que possui uma equipe formada por assistente social, psicóloga, educadores sociais e demais servidores - e o CREAS, situado em Avenida JK, nº 150, no Bairro Bauxita, em Ouro Preto que atendem a população. Observamos a ausência de uma abordagem contínua em relação às campanhas educativas realizadas, por exemplo pelo CREAS. Uma vez que a consistência é fundamental para a conscientização e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes, além de aumentar o alcance e conseqüentemente o impacto dessa atuação.

No eixo da defesa estão integrados os seguintes órgãos: os Conselhos Tutelares; Ministério Público Estadual e Federal – estão aqui incluídos os Centros de Apoio Operacionais e as Promotorias Especializadas; o Poder Judiciário – que abrange o Juizado da Infância e Juventude; Varas da Infância e da Juventude; Varas Criminais Especializadas e as Comissões Judiciais de Adoções; Corregedorias dos Tribunais; Coordenadorias da Infância e da Juventude; Serviços de Assistência Jurídica Gratuita; Promotorias do Ministério Público; Defensoria Pública do Estado e da União; Órgãos da Segurança Pública que compreende a Polícia Civil, Militar, Federal e Rodoviária; Guarda Municipal; Ouvidorias; Corregedorias; Centros de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras entidades e instituições que operam junto a proteção jurídico-social de crianças e adolescentes.

No distrito de Antônio Pereira, há alguns atores envolvidos, como a Varas da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público de Minas Gerais, ambas com sede em Ouro Preto. Há atuação articulada entre o CREAS e a Promotoria, em que cada entidade contribui com suas competências específicas em um esforço coletivo para proteger os direitos de crianças e adolescentes. Sendo necessário ainda que essa articulação seja expandida para incluir um

espectro mais amplo de atores.

O eixo de controle social, por sua vez, consiste na responsabilidade de monitorar, examinar e fiscalizar as ações, tanto de promoção quanto de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, assim como os outros eixos do sistema de garantia dos direitos. Esse controle é realizado principalmente pela sociedade civil organizada e por meio de instâncias públicas colegiadas. Dentre elas, destacam-se os Conselhos de Direitos, que representam espaços locais de participação da sociedade civil na construção democrática das políticas públicas. Esses conselhos têm a função de formular, supervisionar e avaliar políticas públicas em parceria com representantes do governo, podendo ter caráter deliberativo, normativo ou consultivo.

No âmbito municipal, estadual e nacional, existem diversos conselhos atuantes, como o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho da Assistência Social, o Conselho da Educação e o Conselho da Saúde. Essas instâncias colaboram para garantir uma maior participação da sociedade no processo de tomada de decisões e no acompanhamento das políticas voltadas à proteção dos direitos infantojuvenis. É importante destacar a relevância do controle popular exercido por meio desses conselhos, uma vez que ele promove a produção de conhecimento, mobiliza a opinião pública e fornece subsídios para as ações dos conselhos. No entanto, é necessário verificar se a atuação do conselho se articula efetivamente com o público alvo, com espaços em que eles possam expressar suas opiniões e exercerem o seu direito de ter voz ativa nas decisões que afetam suas vidas. Além disso, é importante avaliar se sua atuação se traduz em medidas concretas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, promovendo assim a justiça social e a atuação democrática e participativa.

No âmbito nacional, tem destaque o CONANDA, que é a sigla para Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Este é responsável por formular e deliberar políticas públicas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Ele foi criado por meio da Lei nº 8.242/1991, com a finalidade de ser um espaço de articulação entre a sociedade civil e o Estado para garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, previstos no ECA.

Conforme Andrade (2005) o CONANDA é formado por dez representantes do governo e dez representantes de organizações não-governamentais. Dentre os representantes governamentais estão ministérios como o da Justiça, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, Saúde, Trabalho, Cultura, do Planejamento, da Fazenda, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e da Casa Civil. Já os representantes não governamentais incluem o Centro de Defesa da Criança, fóruns, associações, conselhos

comunitários, entre outros. Argumenta que essa composição plural é assertiva, pois garante uma abordagem mais ampla e inclusiva, sendo que a participação não-governamental representa um avanço na apresentação de perspectivas e experiências para a discussão e deliberação de políticas voltadas para esse público.

Nesse mesmo sentido, tem-se o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA), um órgão colegiado que estabelece diretrizes, por possuir poder de tomada de decisões em âmbito estadual; e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), como o principal espaço de discussão e formulação de políticas para a atenção à infância e adolescência no município. A missão de nível de controle social, portanto, é definir políticas, gerenciar recursos e fiscalizar as ações voltadas para esse grupo, além de coletar dados sobre a situação de crianças e adolescentes em sua esfera de atuação. Também é responsável por registrar o funcionamento de entidades não-governamentais e estabelecer uma rede de proteção interinstitucional. Assim, esses conselhos atuam para assegurar que o atendimento às crianças e adolescentes ocorra em conformidade com a legislação estabelecida no ECRIAD e na Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, os conselhos desempenham um papel essencial ao promover o diálogo entre diferentes atores da sociedade, permitindo a construção de políticas adequadas às necessidades e realidades locais. Através da articulação com entidades governamentais e não-governamentais, devem atuar em rede com os demais sujeitos e instituições do SGD e incentivar a participação ativa das crianças e adolescentes, estimulando o exercício de sua cidadania e participação no meio social. A mobilização social, portanto, é uma estratégia essencial nesse contexto, que envolve a articulação de ações entre a sociedade civil e as autoridades políticas, buscando para efetivar os direitos das crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de proteção jurídico-social em prol desse público.

Além disso, o conselho tutelar, que teve a sua criação determinada pelo ECA, também funciona como mecanismo para assegurar que se faça cumprir os princípios legais que estão na CF e do próprio ECA.

No que tange a participação da comunidade de Antônio Pereira no controle social, identificamos há a presença de Conselhos de Direitos que representam canais importantes de participação da sociedade civil. No entanto, seria indispensável que representantes da sociedade civil e governamental com atuação nas escolas, o CRAS e o Posto de Saúde de Antônio Pereira estivessem diretamente envolvidos, para que haja colaboração e efetividade neste processo. Pois considera-se fundamental o papel desempenhado pelos conselhos de direitos, uma vez que funcionam como instrumentos de discussão, formulação e deliberação das políticas sociais

voltadas para crianças e adolescentes. Eles são compostos por representantes do poder público e da sociedade civil, sendo uma expressão de corresponsabilidade para cumprir as normas estabelecidas pelo ECA.

Diante o exposto, atuação em rede é fundamental para o SGD, pois se trata de uma articulação que deve ser descentralizada e intersetorial a fim de promover planos integrados de atuação dos diversos sujeitos e instituições governamentais e não-governamentais para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Conforme apontado por Junqueira (1998), atual de forma descentralizada é permitir que as demandas sejam tratadas e avaliadas no local onde surgem e, de forma intersetorial é envolver a interação entre várias áreas do conhecimentos no planejamento, execução e avaliação de ações, visando obter efeitos sinérgicos em situações complexas com o objetivo de promover o desenvolvimento social. Assim, possibilitam o desenvolvimento articulado de políticas públicas que não atuem isoladamente, mas que combinem saberes técnicos e populares para oferecer uma resposta abrangente às necessidades sociais. Ou seja, Junqueira expõe que a descentralização e a intersetorialidade são fundamentais para a construção de políticas públicas mais eficientes e inclusivas. Ao descentralizar o poder e aproximar a tomada de decisões das realidades locais, é possível garantir que as políticas sejam adaptadas às necessidades específicas de cada região, tornando-as mais relevantes e efetivas. Por sua vez, a intersetorialidade, ao integrar diferentes saberes e experiências, possibilita uma abordagem mais completa, permitindo que as ações governamentais considerem as múltiplas dimensões e interconexões dos desafios enfrentados.

Portanto, para fortalecer ainda mais o sistema de garantia de direitos em Antônio Pereira, é fundamental promover uma maior integração entre os diversos órgãos, instituições e entidades. A colaboração mais ampla e consistente, juntamente com uma aproximação contínua e eficaz de conscientização pública, são elementos essenciais para assegurar que os direitos de crianças e adolescentes sejam adequadamente protegidos, promovidos e monitorados na comunidade. Considerando a política de atendimento do SGD:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurados a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgão do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Neste contexto, a promoção da família é outro aspecto importante, já que visa fortalecer os vínculos familiares, garantindo assim o convívio familiar e comunitário saudável e proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Isso envolve uma interação da família em situação de vulnerabilidade, na oferta de serviços de proteção e assistência social, além de medidas para prevenir a separação e promover a reintegração familiar quando necessário.

Assim, é necessário promover uma maior participação e engajamento da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e para a construção de políticas públicas mais inclusivas e eficazes, capazes de atender de forma mais adequada às necessidades e demandas da população em diversas esferas sociais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente em Antônio Pereira, distrito de Ouro Preto-MG, revela nuances intrincadas que se entrelaçam com as estruturas sociais, econômicas e históricas. A análise destes processos permite uma compreensão mais profunda das desigualdades e das relações de poder subjacentes à construção do sistema. Em que a proteção dos direitos da criança e do adolescente, embora essencial, se dá no contexto do acirramento da luta de classes e agudização das expressões da questão social.

Consequentemente, a atuação das instituições pode estar sujeita a pressões econômicas e políticas que influenciam suas decisões. A promoção de atividades socioeducativas também pode ser permeada por relações de classe. O acesso a atividades culturais e educacionais pode estar desigualmente distribuído, uma vez que o distrito dista 26 km da sede, favorecendo crianças e adolescentes de famílias com maior capital econômico. A promoção da proteção integral pode ser obstaculizada pela falta de acesso igualitário aos recursos. A participação ativa das crianças e dos adolescentes é um componente crucial para a transformação social, mas também pode ser limitada pelas estruturas de poder. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), embora representativo, pode enfrentar limitações na implementação de políticas transformadoras devido à influência de interesses de classe dominantes.

É necessário, portanto, frisar que a implementação do SGD não ocorre em um vácuo, mas sim dentro de um contexto social e econômico específico. As desigualdades históricas e estruturais inerentes ao sistema capitalista impactam diretamente a eficácia das medidas de promoção, defesa e controle social, perpetuando as disparidades entre diferentes grupos sociais. Para embasar toda a reflexão, no primeiro capítulo, fica evidente que a construção da infância e adolescência como conceitos sociais está intrinsecamente ligada às mudanças econômicas, culturais e políticas. Compreender essa evolução é fundamental para compreender as raízes das desigualdades e vulnerabilidades que as crianças e adolescentes enfrentam. Ao explorar a formação social brasileira, torna-se nítido que a proteção da infância e adolescência está interligada com as desigualdades e injustiças estruturais presentes na sociedade brasileira. Desde a época colonial, fatores estruturais como o domínio dos portugueses sobre os povos originários e negros, além de os verem como mão de obra na exploração de recursos desde então, contribuiu para o enraizamento de preconceitos e para o acirramento da luta de classes que há atualmente. As legislações desde então sempre foram pautadas no caráter patriarcal e racista, condicionando crianças e adolescentes como potenciais perigos para a sociedade.

Estabelecendo historicamente a lógica punitiva, com normas de comportamento e obediência rigorosas visando promover o ajustamento social da pessoa à ordem capitalista vigente. A análise da formação social oferece reflexões e questionamentos sobre como fatores históricos, culturais e econômicos influenciam diretamente nas condições de vida da população infantojuvenil.

No segundo capítulo, fica evidente que a proteção integral é uma peça central na promoção dos direitos. A trajetória das legislações e dos princípios norteadores reflete uma crescente conscientização sobre a necessidade de salvaguardar a infância e a adolescência, proporcionando-lhes um ambiente seguro e propício para seu desenvolvimento. Com isso, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecem a legislação que prevê a garantia de direitos fundamentais, possibilitando a criação do SGD. Assim tem-se uma estrutura jurídico-política que visa não apenas a prevenção de violações, mas também a promoção do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes.

Diante à análise realizada nos capítulos deste trabalho é inegável que os caminhos para a proteção da infância e adolescência exigem uma abordagem sistêmica e integrada, que proporcione uma compreensão profunda da formação social e da evolução do direito da criança e do adolescente. É necessário considerar não apenas o aspecto legal, mas também as dimensões sociais, econômicas e culturais que moldam a realidade desses grupos. Ações coordenadas entre governo, sociedade civil, famílias e comunidades são essenciais para criar um ambiente que proporcione oportunidades igualitárias e proteção efetiva para todas as crianças e adolescentes. Portanto, a consolidação dos direitos da criança e do adolescente demanda um compromisso contínuo com a justiça social, a equidade e a garantia de um futuro promissor para essa geração, proporcionando um embasamento sólido para a implementação de políticas e ações que assegurem a proteção integral e o pleno desenvolvimento desses grupos vulneráveis.

Para uma abordagem mais aprofundada, futuras pesquisas podem ser desenvolvidas a fim de explorar como as relações de classe influenciam a alocação de recursos para programas de proteção e promoção, como as políticas locais podem ser usadas para mascarar ou perpetuar desigualdades e como a participação efetiva das crianças e dos adolescentes pode ser fortalecida para promover uma verdadeira transformação social. É imperativo considerar como o SGD se encaixa na estrutura mais ampla de poder e como as dinâmicas de classe moldam a experiência da infância e adolescência em Antônio Pereira.

Neste cenário, várias são as possibilidades de continuação dessa pesquisa, como analisar os impactos das políticas locais, explorando como as políticas do município de Ouro Preto

específicas para crianças e adolescentes estão alinhadas com os princípios do SGD. Da mesma forma, seria possível aprofundar o panorama sobre a eficácia dessas políticas em promover participação e desenvolvimento desses grupos. Um foco importante também é aferir as perspectivas de crianças e adolescentes sobre os serviços, as políticas e a participação na comunidade.

Além disso, é possível fazer um estudo comparativo entre Antônio Pereira e outras localidades similares, avaliando as diferenças nas abordagens do SGD. Para além, poder-se-ia realizar pesquisas qualitativas para entender a percepção da comunidade sobre os programas e serviços oferecidos pela rede para as crianças e adolescentes em Antônio Pereira. No mais, as formas de avaliação que perpassam os equipamentos presentes no território, para determinar sua eficiência frente a situações de risco e violação de direitos. Até mesmo elaborar estudos sobre a abordagem interdisciplinar, tendo o respaldo de assistentes sociais, psicólogos, profissionais de saúde, entre outros que trabalham em conjunto para o desenvolvimento de crianças e adolescentes de Antônio Pereira.

As análises e as avaliações são infundáveis e demonstram a complexidade deste tema tão importante e que deve ter uma visibilidade maior por parte dos usuários. Todas essas possibilidades poderiam revelar boas práticas e áreas que precisam de melhorias. Ao explorar essas áreas de pesquisa, seria possível aprofundar a compreensão sobre o SGD em Antônio Pereira, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria, e contribuir para a construção de políticas públicas mais eficazes na promoção da proteção integral de crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara, 1981.

BARROCO, Lúcia. **Materialidade e potencialidades do Código de Ética dos Assistentes Sociais brasileiros**. In: BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena. (Orgs.) Código de ética do/a Assistente Social comentado. São Paulo: Cortez, 2012.

BECKER, H. A. (2001). **Social impact assessment**. European Journal of Operational Research, 128(1), 311–321. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/07349165.1984.9725505> Acesso em: julho de 2023

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, 2009.

BRISOLA, Elisabeth. **Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social**. Revista Ser Social, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127 – 154, jan./jun. 2012. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12824](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824) Acesso em: julho, 2023.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista**. In: DEL PRIORE, M. (org.). História das crianças no Brasil. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

CORREA, Jacson. **Proteção Ambiental & Atividade Minerária**. 1. Ed. Curitiba; Juruá, 2004.

DESLANDES, S. F. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. In M. C. S. Minayo (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 28 ed. p. 31-60. Petrópolis: Vozes.

GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas da América Latina**. Tradução de Galeano de Freitas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, (estudos latino-americanos, v.12.), 44 edição, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. São Paulo: Atlas, 2017.

GUIMARÃES, Tacielly Araujo Rodrigues. **Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente: conselho tutelar de Brasília**. 2014. 76f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social Pela Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2014.

IAIA- INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR IMPACT ASSESSMENT. **Principles of Environmental Impact Assessment Best Practice**. Fargo: IAIA, Special Publication v. 1, 1999. Disponível em: [https://www.iaia.org/pdf/special-publications/SP2\\_pt.pdf](https://www.iaia.org/pdf/special-publications/SP2_pt.pdf) Acesso em: julho de 2023.

LEUNG, Z. C. S., Ho, A. P. Y., Tjia, L. Y. N., Tam, R. K. Y., Chan, K. T., & Lai, M. K. W. (2019). **Social Impacts of Work Integration Social Enterprise in Hong Kong–Workfare and Beyond**. *Journal of Social Entrepreneurship*, 10(2), 159–176. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/19420676.2018.1541007> Acesso em: julho de 2023

LODOÑO, Fernando Torres. **Crianças e Jesuítas nos primeiros anos da evangelização do Brasil**. *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo, n. 11, 1995.

LOPES, Juliana Campos. **A licença social para operar na atividade mineradora no Brasil: o Caso Samarco e a Gestão de Riscos Ampliados**. 2017. 106 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Centro Universitário Fei, São Paulo, 2017. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/FEI\\_fd91a7f4c566eecb8699ef5c88ec7b56](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/FEI_fd91a7f4c566eecb8699ef5c88ec7b56) Acesso em: julho de 2023

MAJONE, G. & QUADE, E.S. (eds.). 1980. **Pitfalls of Analysis**. London: John Wiley and Sons

MANCINI Lucia; SALA Serenella. **Social impact assessment in the mining sector: review and comparison of indicators frameworks**. *Elsevier, Resources Policy*, v. 57, p. 98-111, 2018.

MARINI, Ruy Mauro. *Dialética da Dependência*. In: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João P. (Org.). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MIRANDA, Ana. **Desmundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

NUNES, Paulo Henrique Faria. **O Instituto Internacional da Hileia Amazônica: moinho combatido por um quixotesco Brasil**. *Revista de Estudos Jurídicos da Universo (Niterói)* , v. 2, 2009.

OSÓRIO, Jaime. **Padrão de reprodução do capital: contribuições da teoria marxista da dependência**. São Paulo: Boitempo, 2012

PLENARINHO. *As Crianças na Constituinte*. Disponível em: <https://plenarinho.leg.br/index.php/2018/11/as-criancas-na-constituente/>. Acesso em: julho de 2023

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. In: PRIORE, Mary del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTIAGO, Ana Lúcia Frezzatti. **Licença Social para operar.** Relacionamento da empresa com a comunidade local: Critérios de Influência para a Concessão da LSO Um Estudo de Caso da Mineração Brasileira. 2016. 336 f. Tese (Doutorado) - Curso de Administração de Empresas, Centro Universitário Fei, São Paulo, 2016. Disponível em: [https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/69591/1/tesis\\_ana\\_lucia\\_frezzatti\\_santiago.pdf](https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/69591/1/tesis_ana_lucia_frezzatti_santiago.pdf)  
Acesso em: julho de 2023

XAVIER, Cesar. **Mais de 70 milhões de brasileiros vivem na pobreza, aponta estudo.** Disponível em: <https://vermelho.org.br/2023/05/25/mais-de-70-milhoes-de-brasileiros-vivem-na-pobreza-aponta-estudo/> Acesso em: julho, 2023.

## APÊNDICE A - Cronograma de atividades

<b>CRONOGRAMA</b>							
ETAPAS		2023					
		JAN	FEV	MAR	MAI	JUN	JUL
T C C I	Elaboração da introdução (apresentação e metodologia)						
	Elaboração do Capítulo I						
	Normalização ABNT			01/03			
	Entrega do projeto			17/03			
	Apresentação Oral do Projeto			24/03			
T C C II	Revisão do Projeto						
	Aprimorar o Capítulo I						
	Elaboração do Capítulo II						
	Elaboração das Considerações Finais						
	Entrega da pesquisa a banca						10-11
	Defesa Pública						24-25
	Correções e submissão ao SISBIN						28-31